



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTEARIA Nº 1.400 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Disciplina a distribuição de competência para o pagamento de compensação ambiental entre a Administração Central e as respectivas Superintendências Regionais do DNIT e dá outras providências.

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 1.035/DG, de 10 de outubro de 2011, publicada no D.O.U. de 11/10/2011, e com base no artigo 21, Inciso III e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006, e de acordo com o Art. 124 - Inciso III e § Único, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 10 de 31 de Janeiro de 2007, publicado no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo n.º: 50600.033977/2013-45, e

CONSIDERANDO que o DNIT é órgão gestor e executor, em sua esfera de atuação, das obras de infraestrutura de transportes terrestre e aquaviário, integrante do Sistema Federal de Viação;

CONSIDERANDO o permanente propósito da Administração do DNIT de descentralizar as competências, de modo a aproxima-las dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

CONSIDERANDO, ainda que a delegação de competência objeto desta Portaria visa promover maior celeridade à execução dos procedimentos administrativos, revestindo em diversos benefícios em prol da coletividade, resolve:

Art.1º. Delegar aos Superintendentes Regionais competência plena e responsabilidades decorrentes para a realização dos procedimentos administrativos necessários à instrução de processo e demais providências, objetivando o cumprimento de compensação ambiental, decorrente do licenciamento de obras, atividades e empreendimentos, a cargo do DNIT, cuja licença tenha sido emitida por órgão estadual ou municipal de meio ambiente, localizado em suas respectivas áreas de jurisdição.

§ 1º Os Superintendentes Regionais ficam autorizados a celebrar Termo de Compromisso, objetivando o repasse de recursos financeiros, destinados ao cumprimento de compensação ambiental, independentemente dos limites de valores estabelecidos no art. 1º da Portaria nº 488, de 2012.

§ 2º A instrução de processo que tenha por objeto o cumprimento de compensação ambiental deverá conter manifestação da área técnica da Superintendência interessada, devendo ser verificada, entre outros aspectos, a existência dos pressupostos de admissibilidade da compensação, instituída nos termos do art.36 da Lei nº 9.985, de 2000, e legislação complementar, conforme orientação da PFE/DNIT, por meio do Parecer nº 00262/2013/OV/PFE/DNIT, processo nº 50619.000755/2012-66, que trata da compensação ambiental da rodovia BR-158/MS.

Art. 2º. Compete à Diretoria de Planejamento e Pesquisa – DPP, por meio da Coordenação Geral de Meio Ambiente – CGMAB/DPP, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 77 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 2007, a responsabilidade pela realização de todos os procedimentos administrativos, necessários à instrução de processo que tenha por objeto o cumprimento de compensação ambiental, cuja licença tenha sido emitida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Art. 3º. Cabe à Diretoria gestora das obras atividades ou empreendimentos (rodoviário, ferroviário ou aquaviário) a descentralização dos recursos destinados ao atendimento de condicionantes de licenças ambientais, inclusive da compensação ambiental, conforme orientação emanada do Ministério do Planejamento, por meio do Ofício nº 002/DENF/SOF/MP, aprovada pela Diretoria Colegiada, por meio do Relato nº 358/2010, de 31 de agosto de 2010.

§ 1º As definições de conteúdo técnico e de obrigações previstas no Termo de Compromisso a ser celebrado, inclusive a emissão de certidão ou atestado de quitação da compensação, deverão ser objeto de discussão entre a área técnica da Superintendência interessada e o respectivo órgão ambiental competente.

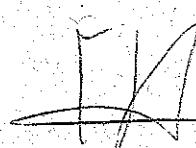
§ 2º Para efeito de instrução de processo que tenha por objeto o cumprimento de compensação ambiental, as solicitações para emissão de declaração sobre a existência de recursos, as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 15 a 17) e a emissão de nota de empêcho, deverão ser feitas pela Superintendência interessada e dirigidas à Diretoria Gestora das obras, atividade ou empreendimentos (DIR, DAQ ou DIF).

§ 3º Quando ocorrerem dúvidas de natureza técnica relacionadas aos procedimentos do licenciamento ambiental, inclusive em relação ao cálculo para definição do valor da compensação, o Superintendente poderá solicitar a manifestação técnica da CGMAB/DPP.

§ 4º Após a emissão da respectiva nota técnica pela CGMAB o processo deverá retornar à Superintendência de origem, para conhecimento e adoção das providências complementares que se fizerem necessárias.

§ 5º Os atos delegados aos Superintendentes Regionais com fundamento nesta Portaria deverão ser submetidos à manifestação da PFE/DNIT, localizada na respectiva Superintendência.

Art. 4º. Nos atos delegados aos Superintendentes Regionais fica reservado o direito da Administração Central, por meio da Diretoria Gestora correspondente, de avocar os procedimentos, exercendo as mesmas atribuições ora delegadas.

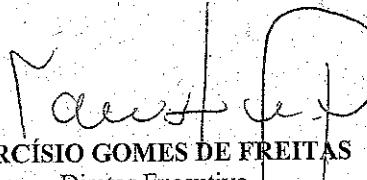


FOLHA N° 03, DA PORTARIA N.º 1.400 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Art. 5º O estabelecimento de condionante, em licença emitida por órgão estadual ou municipal de meio ambiente, referente ao cumprimento de compensação ambiental deverá ser informado à CGMAB/DPP, para efeito de registro sobre o custo ambiental dos empreendimentos a cargo do DNIT.

Art. 6º O planejamento, a programação, a operacionalização, a execução, a fiscalização e o controle de todos os atos e procedimentos, decorrentes desta Portaria, devem observar as disposições legais pertinentes e os respectivos padrões e normas internas do DNIT.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.


TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

Diretor Executivo

Publicado no
Boletim Administrativo nº 057
de 16 de dezembro de 1993


Carlos Augusto da Mota Gomes
Matr. DNIT nº 0185-6